



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



PROJETO DE LEI Nº 030/2009

Autoriza desmembramento de área em lotes.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono, promulgo e publico a seguinte Lei:

Art.1º.) – Fica aprovada a planta de desmembramento de área de terreno em lote, localizada em setor de expansão urbana da cidade, próximo da Rua Pedro Lopes Fernandes , saída para os Bairros Jardim e Mato Dentro. A mesma dista do centro aproximadamente 900,00 m, de onde se lhe tem acesso, a partir da sede da Prefeitura Municipal, junto à Praça da Matriz, pelas Ruas Justino Lisboa Carneiro, Cristiano Caetano, Pedro Eufrásio Neto e Benedito Bueno dos Santos, até perto da confluência desta com a Rua Pedro Lopes Fernandes.

Art. 2º.) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Natércia-MG, 06 de Agosto de 2009.


**JOSÉ AIRTON JUNHO DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 02

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação desse Egrégio Parlamento, busca a necessária autorização legislativa para permitir que este Poder possa efetuar o loteamento de terrenos no local onde será edificado o Conjunto Habitacional Prefeito Sr. Luiz Lopes Fernandes, através de Convênio assinado com a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB/MG, objetivando utilizar do local para edificação de 30 unidades habitacionais destinadas às famílias de baixa renda de nosso Município.

A autorização do Poder Executivo Municipal para que seja realizado o desmembramento da área a ser construída em lotes, constitui exigência para a efetivação do registro dos citados lotes junto ao Cartório de Registro de Imóveis. No mesmo sentido, como parte integrante do Convênio de Parceria, a COHAB exige que o desmembramento em lotes da área em que será executado o Projeto, seja realizado pela Prefeitura Municipal. Portanto, o atendimento do interesse público e a sua legalização, são as características principais da presente proposta de Lei autorizativa.

Outrossim, tal medida também observa os princípios da oportunidade e conveniência, norteadores da Administração Pública, e apresenta-se conforme o artigo 17 da Lei nº 8.666/93.

Enfim, a medida se justifica por visar o interesse público e possibilitar melhores condições no atendimento às famílias carentes de nossa municipalidade. Desta forma, espero que o projeto seja recebido, analisado, discutido, votado, e, ao final, aprovado por esta Egrégia Casa Legislativa.

Essas, em síntese, as razões que motivaram a apresentação do presente projeto de lei, esperando uma boa acolhida por este Poder Legislativo.

NATÉRCIA-MG 06 DE AGOSTO DE 2009.


JOSE AIRTON JUNHO DOS REIS
Prefeito Municipal

Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100 - CNPJ: 17.935.412/0001-16 - Natércia - MG
TELEFAX: (35) 3456-1238 - CEP: 37524-000